

Barcarena-PA, 13 de junho de 2016



PARECER JURÍDICO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE E MINUTA DA CARTA CONTRATO Nº
20160138

Referencia: Processo Licitatório de INEXIGIBILIDADE n.º 6-100/2016

Interessado: Secretaria Municipal de Receita

Objeto: Inscrição e Participação de 02 (dois) servidores no XV Congresso de Direito Tributário em Gramado, Estado do Rio Grande do Sul

Por força do disposto no art. 38, em seu inciso VI e parágrafo único, da lei n.º 8.666/93, foi remetido a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer jurídico em processo licitatório na modalidade **Inexigibilidade nº. 6-100/2016** e minuta de carta contrato, instruída com os seguintes documentos:

- Requisição da Contratação, com as justificativas da necessidade e urgência na para contratação direta por inexigibilidade de Inscrição e Participação de 02 (dois) servidores no XV Congresso de Direito Tributário em Gramado, Estado do Rio Grande do Sul;
- Avaliações dos preços a serem pagos são equivalentes ao valor de mercado, qualidade e quantidade ofertado;
- Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, contendo: Caracterização da Situação e Objeto do Contrato, Razão de Escolha, Preço e sua Justificativa, Justificativa da Contratação, Fundamento Legal e Dotação Orçamentária equivalente.
- Documentos diversos.

Pretende a Administração Municipal a contratação direta por inexigibilidade de Inscrição e Participação de 02 (dois) servidores no XV Congresso de Direito Tributário em Gramado, Estado do Rio Grande do Sul, tudo em obediência a necessidade e exigência legal, por fins em dar continuidade aos serviços obrigacionais da Administração Pública.

A Comissão Permanente de Licitação esclarece que os preços a serem pagos pelo objeto da presente inexigibilidade são da ordem total/global estimado de **R\$ 2.380,00 (dois mil, trezentos e oitenta reais)**, referentes à inscrição e participação de 02 (dois) servidores no XV Congresso de

Direito Tributário. Valores esses compatíveis com os preços de mercado, comparados ao tipo de serviços ofertados.

Esclarece ainda a comissão de licitação, que a referida contratação se faz necessária em razão da importância de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal (servidores), prestadores de serviços da Secretaria Municipal de Receita, a fim de apresentar e debater o recolhimento de Tributos Municipais, estaduais e Federais, Planejamento Tributário, Questões Tributárias no STJ e STF (análise de decisões); Implicações da Lei 12.973/14 na Inter-relação entre a Contabilidade e o Direito; Contribuições Previdenciárias "As contribuições e a destinação do produto de sua arrecadação, considerando as premissas do julgamento da ADI 2925 do STF": TRIBUTAÇÃO INTERNACIONAL," Transparência fiscal e Repartição de Valores"; "ICMS"; Aspectos relevantes da Substituição Tributária. Base de Cálculo e Simples Nacional"; Novo CPC" Seu Impacto no processo tributário"; Processo Administrativo Tributário em debate; Crime Fiscal "Dolo do agente e responsabilidade tributária do autor do delito" e repercussão geral em matéria tributária.

Por fim, a participação neste tem por finalidade o resguardo técnico e necessário do interesse público e da administração pública, justificando assim a presente contratação.

Assim, passo a analisar.

Aos autos licitatórios, constatam-se as justificativas na necessidade e urgência na Celebração de Procedimento Administrativo de Licitação para contratação direta por **Inexigibilidade de Licitação** para inscrição e participação de 02(dois) servidores no XV Congresso de Direito Tributário, restando assim satisfeitos os pressupostos da lei, por conseguinte, a inviabilidade de competição, o que autoriza a inexigibilidade de licitação.

O caso "in" concreto trazido no presente procedimento enquadra-se no art. 25, caput, da Lei n.º 8666/93, que dispõe sobre a Inexigibilidade de Licitação quando houver inviabilidade de competição.

E, mais ainda, dentre os Princípios a serem obedecidos pela Administração Pública, encontra-se o **PRINCIPIO DA LEGALIDADE, EFICIENCIA E DA CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS**, que tem por finalidade o verdadeiro controle social das ações executadas pela Administração Pública.

Quanto ao preço total/global contratado é da ordem total/global de **R\$2.380,00 (dois mil, trezentos e oitenta reais)**, valores esse compatível com o preço de mercado, comparado ao tipo de serviços ofertados e sua qualidade.

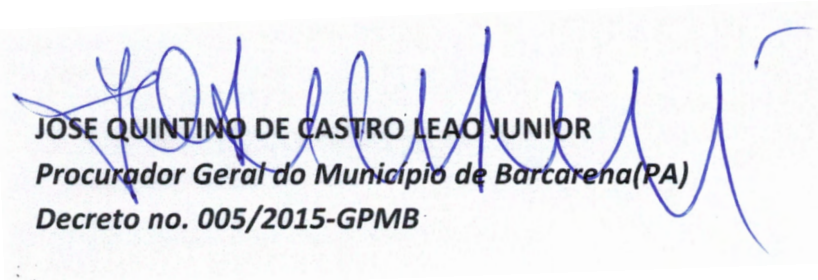
Por fim, no que tange as minutas que acompanham o presente procedimento, observa-se que estão de acordo com a legislação pertinente, atendendo aos requisitos por ela exigidos: art. 25, caput; art. 26; c/c art. 38, parágrafo único, ambos da lei n.º 8.666/93 art. 38 e ss.; art. 5º, dentre outros, todos da Lei 8666/93.

Isto posto, estando totalmente satisfeito os procedimentos do processo, formalmente em ordem, onde observa-se a obediência das regras contidas no Diploma Licitacional, estando assim justificado e comprovado a necessidade de Celebração de Procedimento Administrativo de Licitação para contratação direta por **Inexigibilidade de Licitação** para inscrição e participação de 02(dois) servidores no XV Congresso de Direito Tributário, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Receita, observando o Princípio da Legalidade, Eficiência e da Continuidade dos serviços públicos, observando ainda o preço ofertado compatível com o mercado, além da economia aos cofres publico por fins de evitar prejuízos para a Administração Publica, **opino favoravelmente** pela contratação direta por **Inexigibilidade de Licitação** com a empresa em questão, para facilitação e execução dos serviços da Administração Publica, a tudo obedecido a formalização da carta contrato .

Derradeiramente, anoto que está o presente processo condicionado à análise, apreciação e aprovação da autoridade superior.

É o parecer. s.m.j.




JOSE QUINTINO DE CASTRO LEAO JUNIOR
Procurador Geral do Município de Barcarena(PA)
Decreto no. 005/2015-GPMB